



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores, o Projeto de Resolução nº 002/2024 traz em seu corpo a seguinte Ementa: **"CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


Mais que alterar a estrutura organizacional da Câmara de Paraipaba, busca referido texto normativo, ao dispor acerca da criação da escola do legislativo, oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, dentre outros objetivos, o que caracteriza a necessidade de regulamentação por meio da presente Resolução.

Assim, uma vez justificada a necessidade de regulamentação da matéria por meio de Resolução, contamos com a apreciação, discussão e deliberação por parte de Vossa Excelências.

Paraipaba, 10 de abril de 2024.

  
**Renan Barroso Cavalcante**  
**PRESIDENTE**

  
**Felipe de Sousa Rodrigues**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Gracia Barbosa**  
**SECRETÁRIO**

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 18/04/2024

  
**Renan Barroso Cavalcante**  
**Presidente - 2023 - 2027**  
CPF 996 485 713

RECEBIDO  
EM 10/04/2024

  
**ANA C. BARROSO**  
**SERVIDORA EFETIVA**  
0600105





**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA** no uso de suas atribuições regimentais e legais, especificamente no que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba quanto á atribuição para expedir atos normativos e Resoluções, FAZ saber que o **PLENÁRIO** deliberou, votou e aprovou o seguinte texto de Resolução que uma vez publicada pela Mesa Diretora da Câmara receberá o seguinte texto de lei.

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paraipaba, a Escola do Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Paraipaba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

RECEBIDO  
EM 10/04/2024

ANAC BARROSO  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

APROVADO

Sala das sessões

Em 10/04/2024

Renan Barroso Cavalcante

Presidente - 2023 - 2024

CPF 996.485.713 - 68





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Paraipaba;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Paraipaba funcionará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo ou por quem os faça as vezes, todos nomeados por ato da presidência da Câmara.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Paraipaba.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Sala das sessões

Em

18/04/2024

RECEBIDO  
10/04/2024

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

  
**Renan Barroso Cavalcante**  
**PRESIDENTE**

  
**Felipe de Sousa Rodrigues**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Garcia Barbosa**  
**SECRETÁRIO**

  
**ANA C. BARROSO**  
**SERVIDORA EFETIVA**  
0600105



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Srs. Vereadores, o Projeto de Resolução nº 002/2024 traz em seu corpo a seguinte Ementa: **"CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Mais que alterar a estrutura organizacional da Câmara de Paraipaba, busca referido texto normativo, ao dispor acerca da criação da escola do legislativo, oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa, dentre outros objetivos, o que caracteriza a necessidade de regulamentação por meio da presente Resolução.

Assim, uma vez justificada a necessidade de regulamentação da matéria por meio de Resolução, contamos com a apreciação, discussão e deliberação por parte de Vossa Excelências.

Paraipaba, 10 de abril de 2024.

**Renan Barroso Cavalcante**  
**PRESIDENTE**

**Felipe de Sousa Rodrigues**  
**VICE-PRESIDENTE**

**José Gracia Barbosa**  
**SECRETÁRIO**

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 18/04/2024

**Renan Barroso Cavalcante**  
Presidente - 2023 -2024  
CPF 996 485 713 - 68

**ANA C. BARROSO**  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

**RECEBIDO**  
EM 10/04/2024





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA** no uso de suas atribuições regimentais e legais, especificamente no que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba quanto á atribuição para expedir atos normativos e Resoluções, FAZ saber que o **PLENÁRIO** deliberou, votou e aprovou o seguinte texto de Resolução que uma vez publicada pela Mesa Diretora da Câmara receberá o seguinte texto de lei.

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Paraipaba, a Escola do Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Paraipaba:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Paraipaba suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

*Renan Barroso Cavalcante*  
Presidente - 2023-2024  
CPF 996 485 713 - 68

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 18/04/2024

*ANAC BARROSO*  
SERVIDORA EFETIVA  
0600105

RECEBIDO  
EM 10/04/2024





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Paraipaba;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Paraipaba funcionará tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo ou por quem os faça as vezes, todos nomeados por ato da presidência da Câmara.

**Art. 5º** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Paraipaba.

**Art. 7º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

  
**Renan Barroso Cavalcante**  
**PRESIDENTE**

*Felipe de Sousa Rodrigues*  
**Felipe de Sousa Rodrigues**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**José Gracia Barbosa**  
**SECRETÁRIO**

  
**ANAC BARROSO**  
**SERVIDORA EFETIVA**  
0600105

  
Renan Barroso Cavalcante  
Presidente - 2023 - 2024  
CPF 996.485.713 - 68

APROVADO  
Sela das sessões  
Em 18/04/2024

RECEBIDO  
EM 10/04/2024





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Paraipaba, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ saber que o soberano Plenário da Câmara deliberou, discutiu e aprovou o Projeto de Resolução nº 02/2024 que, uma vez publicado, modificará a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal EMENTA: CRIA A ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paraipaba, 22 de abril de 2024.

**Renan Barroso Cavalcante**  
**PRESIDENTE**

**Felipe de Sousa Rodrigues**  
**VICE-PRESIDENTE**

**José Gracia Barbosa**  
**SECRETÁRIO**